Lei nº 54, de 17 de dezembro de 1993.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do município para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 495.130.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco milhões, cento e trinta mil cruzeiros reais).

Parágrafo único - Os valores constantes do orçamento geral do Município, estabelecidos a preço de agosto/93, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços (IGP/DI), ou outro que venha a sucedê-lo, / acumulado no período compreendido entre setembro/93 a dezembro/93.

Art.2º - A Receita será realizada conforme a legislação em vigor e as especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....CR$		278.050.000,00
Receita Tributária.....CR$	110.980.000,00	
Receita Patrimonial.....CR$	260.000,00	
Receita Industrial.....CR$	350.000,00	
Receita de Serviços.....CR$	2.200.000,00	
Transferências Correntes.....CR$	158.170.000,00	
Outras Receitas Correntes.....CR$	6.090.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....CR$		217.080.000,00
Operações de Crédito.....CR$	85.000.000,00	
Alienação de Bens.....CR$	2.000.000,00	
Transferências de Capital.....CR$	130.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....CR$	80.000,00	
TOTAL.....CR$		495.130.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadroa Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Cont...

Cont... Fls. 02. Lei nº 54, de 17 de dezembro de 1993.-

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....	CR$	32.820.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal.....	CR$	12.460.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas.....	CR$	191.810.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	CR$	40.810.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	CR$	36.420.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.....	CR$	23.270.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	CR$	97.060.000,00
Secretária Municipal de Desenvolvimento Industrial....	CR$	13.180.000,00
Encargos com Fundos.....	CR$	47.300.000,00
TOTAL.....	CR$	495.130.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, trimestralmente, a correção dos valores das dotações orçamentárias,/ pela variação do IPG/DI, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as posteriores correções.

Art.6º - Em decorrência dos dispostos no artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuição parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos autorizadas neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta Lei.

Art.7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de dezembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-